III — Juiz de Direito de Segunda Entrância: 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr$ 8.342.336 (oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros);

IV — Juiz de Direito de Terceira Entrância: 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr$ 9.479.927 (nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros);

V — Juiz de Direito de Entrância Especial e Auditor de Justiça Militar: 90% (noventa por cento), que correspondem a Cr$ 11.375.913 (onze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e treze cruzeiros);

VI — Juiz dos Tribunais de Alçada e Juiz do Tribunal de Justiça Militar: 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr$ 12.007.908 (doze milhões, sete mil, novecentos e oito cruzeiros);

VII — Desembargador: 100% (cem por cento), que correspondem a Cr$ 12.639.903 (doze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e três cruzeiros);

VIII — Juiz de Direito remanescente da extinta Quarta Entrância: 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr$ 10.111.922 (dez milhões, cento e onze mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros).

Artigo 2.° — Os valores das escalas de referências de que trata o artigo anterior, vigorantes no mês de fevereiro de 1986 com expressão em cruzeiros, ficam, a partir de 1.° de março de 1986, convertidos em cruzados, obedecida a razão de Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros) por Cz$ 1,00 (um cruzado).

Artigo 3.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.° 25.292, DE 30 DE MAIO DE 1986

Altera o Regulamento da Ordem do Ipiranga

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica acrescentado ao artigo 1.° do Regulamento da Ordem do Ipiranga, aprovado pelo Decreto n.° 52.078, de 24 de junho de 1969 e alterado pelos Decretos n.°s 16.297, de 3 de dezembro de 1980, e 16.506, de 30 de dezembro de 1980, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Excepcionalmente a Ordem do Ipiranga poderá ser conferida, em grau único, a Organizações Civis ou Militares, em reconhecimento pela prática de atos altamente meritórios do conjunto de seus integrantes".

Artigo 2.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1986.

DECRETO N.° 25.234, DE 21 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre transferência de saldo de dotações orçamentárias e dá outras providências

Retificação do D.O. de 22-5-86

Na Tabela 1 leia-se como segue e não como constou:

TABELA 1				Cz$
Inclusão				
07	Gabinete do Governador			
07.14	Secretaria Executiva Assuntos Fundiários			
3.1.2.0	Material de Consumo			503.506,15
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			3.190.717,44
	Subtotal			3.694.223,59
4.1.1.0	Obras e Instalações			2.062.500,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			258,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios			207,00
	Subtotal			2.062.965,00
	TOTAL			5.757.188,58
Projetos		Corrente	Capital	Total
Obras Infra-estrutura R. Fundiária Assent.				
04.13.066.1.040			2.062.500,00	2.062.500,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte				
04.13.066.2.452		235.022,60	51,00	236.073,60
Ações Reestruturação Área Rural Coloniz.				
04.13.066.2.456		3.363.958,01	414,00	3.364.372,01
Manutenção de Próprios				
04.13.066.2.566		95.242,98		95.242,98
	TOTAIS	3.694.223,59	2.062.965,00	5.757.188,59
Redução				
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento			
13.06	Coordenadoria Sócio-Econômica			
3.1.2.0	Material de Consumo			503.506,15
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			3.190.717,44
	Subtotal			3.694.223,59
4.1.1.0	Obras e Instalações			2.062.500,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			258,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios			207,00
	Subtotal			2.062.965,00
	TOTAL			5.757.188,59
Projetos		Corrente	Capital	Total
Obras na Área Sócio-Econômica				
04.18.021.1.325			2.062.500,00	2.062.500,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Ações Reestruturação Área Rural de Colonização				
04.13.066.2.456		3.363.958,01	414,00	3.364.372,01
Manutenção dos Serviços de Transporte				
04.18.021.2.565		235.022,60	51,00	235.073,60
Manutenção de Próprios				
04.18.021.2.566		95.242,98		95.242,98
	TOTAIS	3.694.223,59	2.062.965,00	5.757.188,59

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETOS DE 30-5-86

Dispensando, a pedido, nos termos do art. 6.°, do Dec. 13.390/79, o Engenheiro Paulo Anthero Soares Barbosa, RG. 1.092.633-9-RJ, da função de membro do Conselho Estadual de Telecomunicações.

Designando, nos termos do art. 6.°, §§ 1.° e 5.°, do Dec. 13.390/79, o Engenheiro Jorge Eugênio Renner, RG. 2.052.248, para integrar como membro, o Colegiado do Conselho Estadual de Telecomunicações, em complementação de mandato decorrente da dispensa, a pedido, do Engenheiro Paulo Anthero Soares Barbosa.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que celebram entre si o Estado de São Paulo e as entidades subscritoras para viabilização do Programa de Apoio à Empresa Rural, a ser conduzido pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. - BADESP, com recursos financeiros do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Considerando que:

a) há necessidade de se conceder um apoio mais efetivo aos produtores rurais e suas cooperativas, voltados à produção de alimentos e grãos, através do crédito para investimentos;

b) é meta prioritária dos Governos Federal e do Estado de São Paulo o aumento da oferta de alimentos básicos à população, bem como o incremento das exportações agrícolas;

c) é da mais alta importância a elevação do padrão de vida do homem do campo e sua fixação à zona rural, e que isto pode ser conseguido através principalmente da elevação dos níveis tecnológicos da atividade agrícola, da industrialização dos produtos regionais e de uma atenção maior aos problemas sociais e econômicos que ocorrem no campo, o Governo do Estado de São Paulo e as Entidades Convenentes celebram o presente Protocolo de Intenções para Viabilização do Programa de Apoio à Empresa Rural, o que será concretizado através do apoio financeiro a produtores de gêneros alimentícios básicos e grãos, em regiões previamente selecionadas, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES a serem aplicados pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. - BADESP.

Artigo 1.° — O presente Protocolo tem por finalidade facilitar a aplicação desses recursos através do apoio técnico e logístico ao Programa, bem como a sua divulgação, tarefas à serem procedidas com o respaldo das entidades convenentes.

Artigo 2.° — São responsabilidades do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. - BADESP:

I — aplicar os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no apoio a produtores rurais de municípios no Norte (região de Barretos e Guaíra) e Centro Sul (região de Sorocaba e Capão Bonito) do Estado, áreas estas identificadas a partir de levantamento de campo efetuado em conjunto com as agências do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, e dados oferecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — acompanhar a implantação dos projetos de apoio à empresa rural;

III — liberar os montantes previstos, de acordo com os cronogramas físico-financeiros;

IV — cumprir todas as normas e exigências emanadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Banco Central do Brasil.

Artigo 3.° — Constituem responsabilidade dos signatários deste protocolo:

I — Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Prestar todas as informações que se façam necessárias no tocante à pesquisa agronômica, extensão rural e serviços que possam subsidiar a implantação do Programa e avaliar os resultados.

II — Banco do Estado de São Paulo S.A.

Captar clientes, procedendo ao preenchimento de formulários, o seu encaminhamento e demais providências, já relacionadas no Convênio celebrado entre Banco do Estado de São Paulo S.A. e Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.

Governo do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO
Governador

Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa

Fernando Milliet,
Presidente

Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — Badesp

Gustavo de Sá e Silva
Presidente

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Gilberto Dupas
Secretário

Despachos do Governador, de 30-5-86

No processo SSP-14.608-68 vols. I a III c/ aps. PB-23.296-1985, em que Francisco Antonio Bevilacqua solicita readmissão: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública, indefiro o pedido de readmissão formulado por Francisco Antonio Bevilacqua, RG 3.238.810, por não atender aos critérios de conveniência e oportunidade para a Administração".

No processo DAE-1.160-79-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado em 21-5-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Garça, tendo por objeto o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.° grau, de sorte a se alterar as cláusulas 3.ª e 4.ª do aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SOS-257-84, em que é interessada a Secretaria de Obras e Saneamento, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento das Secretarias da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria de Obras e Saneamento a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 13 funções-atividades de Atendente, sendo 3 em reposição e 10 mediante ampliação do SQF-II, destinadas ao Centro de Convivência Infantil, nos termos do art. 1.°, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processo seletivo já realizado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SS-1.236-84 c/ ap. SS-9.007-84, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento dos Secretários da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Saúde a proceder ao preenchimento, com ampliação do SQF-II, de 60 funções-atividades de Biologista, nos termos do art. 1.°, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de remanescentes de processo seletivo já realizado, ou, se necessário, abertura de processo seletivo que fica autorizada a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SE-3.256-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Mauá, objetivando a execução e o desenvolvimento do Programa de Educação nos dois níveis da 1.ª série do ensino de 1.° grau, previstos na Deliberação CEE-13-79 e Resolução 82-79, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SE-51-85-DAE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado em 18-7-85, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Americana, tendo por objeto o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.° grau, de sorte a se proceder a alteração da cláusula 4.ª do aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo ST-244-85, sobre convênio: "Tendo em vista as manifestações da Secretaria dos Transportes e os pareceres 45-86 e 788-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria dos Transportes) e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, objetivando a prestação de serviços de Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia aos funcionários e servidores da referida Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

Nas auts. provs. 5.798-85, 5.797-85, 5.841-85, 5.799-85, 5.800-85, 1.378-86, todas do SS-5.778-84, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento dos Secretários da Administração e de Economia e Planejamento, autorizo a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias objetivando o provimento, nos termos da legislação vigente, de 146 cargos de Pesquisador Científico I, sendo 51 para o Instituto Butantan, 61 para o Adolfo Lutz, 6 para o Pasteur, 10 para o de Saúde e 18 para o Dante Pazzanese de Cardiologia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares".

No processo DRERP-6.805-85-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marão, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SET-722-86, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênios: "Tendo em vista as manifestações da Secretaria de Esportes e Turismo, autorizo nos termos do parecer 791-86, da Assessoria Jurídica do Governo, a lavratura de termos aditivos aos convênios celebrados entre o Estado, pela mencionada Secretaria e os Municípios de Carapicuíba, Juquitiba, Osasco e Ferraz de Vasconcelos, tendo por objeto obras de Centros Sociais Urbanos locais, de sorte a suplementar a cláusula financeira, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis".

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor-Técnico, de 30-5-86

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.° da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.° e 2.°, do artigo 20, do regulamento aprovado pelo Decreto 7.762, de 5-4-76, as seguintes inscrições:

do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — D.O.P.

Data de cancelamento — Processo — Registro — Interessado

18-10-85 — 06409 — 15-57-094 — *Miguel Jabur Neto*, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI.

4-3-86 — 134.712/76 — 13-02-628 — Luiz Adalberto Piccoli

9-4-86 — 163.672/76 — 13-02-002 — Ary Lainetti.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 149, de 30-5-86

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.°, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.° — Considera autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, profissionais farmacêuticos, que participaram da X Jornada Farmacêutica, realizada na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, no período de 18 a 24 de maio de 1986.

Artigo 2.° — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de freqüência fornecido pela entidade promovedora do evento.

Artigo 3.° — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 1.043/86-J — TP. 662/86 — rolamento tipo UC204, UC205, UC207 etc. — Acitema Auto Peças Ltda., itens 1, 2, 3, 4, 7, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20 e 21. Sem cotação — itens 14, 15 e 17.

Proc. 1.581/86-H — TP. 643/86 — equipos de soro p/ diálise etc. — Laboratórios B. Braun S/A, itens 1 (adquirir 50% do total) 2, 3 e (adquirir 50% do total solicitado no Edital); Sondaplast Mats. Médicos e Hosp. Ltda., itens 1 e 4 (adquirir 50% do total solicitado no Edital).

Proc. 1.573/86-X — TP. 629/86 — bolsa p/ água quente, dreno de penrose etc. — Cirúrgica Universal Ltda., item 1; Cirúrgica Fernandes Ltda., item 2; Com. e Ind. Irmãos Sahagoff Ltda., itens 3 e 6; Orcimed Ind. e Com. Ltda., item 4; Socylek Mat. Médico Hosp. Ltda., item 5.

Proc. 1.584/86-I — TP. 644/86 — sondas — Foranest Coml. e Imp. Ltda., item 1; Orcimed Ind. e Comércio Ltda., itens 2, 6, 7, 8, 9, 3 (adquirir 50% do total) 13, 14, 15. Adquirir para os itens 13, 14 e 15, 120, 95 e 92 unidades respectivamente; Reproman Com. e Ind. Ltda., itens 3 e 4 (adquirir 50% do total solicitado no Edital); Cirúrgica Fernandes Ltda., item 4 (adquirir 50% do total solicitado no Edital), item 5 (adquirir 25 unids.) item 13 (adquirir 10 unids.); Costa & Carvalho Ltda., item 10; Rowam Ind. e Com. de Mat. Hosp. Ltda., item 13 (adquirir 80 unids.) item 14 (adquirir 15 unids.) item 15 (adquirir 3 unids.). Revogados — itens 11 e 12.

Proc. 1.788/86-D — TP. 656/86 — álcool — Lab. Sinterápico Indl. Farmac. Ltda., item 2. Suspenso o item 1.

Proc. 1.224/86-E — TP. 663/86 — Farinha Láctea, leite em pó, Neston etc. — Super Mercado Santo Marco Ltda., itens 1, 2, 4 e 5; Columbia Com. e Representações Ltda., item 6. Suspenso o item 3.

Extratos de Contratos

71-86

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Contratada — Laboratórios B. Braun S/A.
Objeto — Fornecimento de material.
Prazo de duração — 30-4-86 a 4-7-86.
Valor — Cz$ 387.458,00.
Verba — 3.1.2.0.